



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO (LIXO HOSPITALAR).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

PROCESSO Nº 1098/2017.

CONTRATO Nº 044/2017.

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.556.415/0001-08, com sede à Estrada Municipal Jardimópolis – Sales Oliveira s/nº, Km 9, Anexo II, na cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos representantes legais, o Senhor **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 778.096 – SSP/MS e do CPF nº 784.999.921-53, residente à Pensilvânia, 00442 APT 131 – Monções/SP, e o Senhor **JÚLIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade MAER nº 433.473 e do CPF nº 029.429.037-08, Av. Jacutinga, 360, Apto: 21 – Indianópolis/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de, **CONTRATO PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO (LIXO HOSPITALAR)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos Grupos A, B e E do Município, (inclusive carcaças de pequenos animais), conforme Resolução Conama n.º 358/2005, Resolução RDC Anvisa n.º 306/2004, Resolução SMA n.º 33/2006 e da Lei Estadual n.º 12.300/2006.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços que constituem o objeto deste contrato deveram ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no Processo nº 1098/2017.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO: O valor do presente contrato será de **R\$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais)**, conforme orçamento constante no processo referido no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.39. - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica.

CLÁUSULA 6ª - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS: 6.1 - Os pagamentos dos serviços efetuados, serão realizados até o 10º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

2





ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

6.2 - Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde serão medidos mensalmente conforme indicado na planilha anexa ao edital.

6.3 - A contratada fornecerá relatório contendo planilhas de coleta e transporte mensalmente à contratante.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO: **7.1** - A Secretaria Municipal da Saúde ficará encarregada, pela contratante, da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e prestará toda assistência e orientação que se fizerem necessárias à contratada.

7.2 - Sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e restrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, designados para tal.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 - Caberá a **CONTRATADA** a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto desta licitação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados para com a contratante.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços objeto desta licitação.

8.3 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados parâmetros que identifiquem a **CONTRATADA**.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

8.4 - A CONTRATADA deverá manter em ordem a documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

8.5 - A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene, segurança e limpeza.

8.6 - Todos os equipamentos e veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, e deverão ter cor padronizada com identificação da **CONTRATADA**.

8.7 - A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, em local previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas, quando fora das atividades.

CLÁUSULA 9ª - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

9.1 - O Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, conforme o grau de infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração.

9.2 - As infrações relativas a falta de zelo na execução dos serviços, a falta de uniformes e de equipamentos, a falta de urbanidade no trato com os municípios, sujeitarão a **CONTRATADA** inicialmente a advertência que, se retirada, poderá ser convertida em multa prevista na Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

9.3 - O ato de impedir ou dificultar a fiscalização dos serviços, adulterar ou falsificar documentos e equipamentos de controle dos serviços, despejar resíduos coletados em locais não autorizados, deixar de cumprir ordem de serviço, ou agir com dolo ou de má fé em qualquer ato relacionado à execução do contrato, no intuito de auferir vantagem indevida para si ou para outros, ou de prejudicar a **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** as penas de multa prevista na Lei Federal nº 8666/93.

9.4 - No caso de rescisão do contrato, será também imposta a **CONTRATADA** a penalidade de suspensão temporária de contratar com a administração com impedimento de participar de suas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.5 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, em nome da **CONTRATANTE**, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da

4

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

sua aplicação, notificar a **CONTRATADA** para regularização das faltas verificadas, em prazo razoável conforme o caso.

9.6 - As importâncias correspondentes às multas eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a **CONTRATANTE** houver de fazer à **CONTRATADA**.

9.7 - Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a **CONTRATADA** e concedido a ela o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO: **10.1** - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

10.1.2 - Paralisação dos serviços sem justa causa e / ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE** ;

10.1.3 - A subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência ou a sub-rogação, do objeto do contrato sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**;

10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da **CONTRATADA**.

10.1.5 - nos demais casos previstos na Lei.

10.2 - O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, havendo interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina (SP), renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5





ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por estarem de comum com o ora contratado,
assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas)
testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 04 de Abril de 2017.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA

C.N.P.J. nº 10.556.415/0001-08

Contratada

Alexandre Ferreira Bueno

CPF nº 784.999.921-53

Representante

Júlio Cesar de Sá Volotão

CPF nº 029.429.037-08

Representante

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Eltezer Garcia
RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP

[Página de assinaturas do Contrato nº 044/2017]

6

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

